

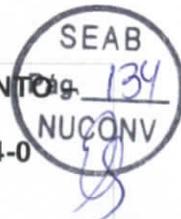


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

SEAB

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 392/2013 – SID 13.841.244-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RESERVA



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 392/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE RESERVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE RESERVA, já qualificado, representado neste ato por GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA, Prefeito em Exercício, conforme Termo de Posse datado de 12/02/2016, portador da Carteira de Identidade nº 4.017.155-0 SSP/PR, CPF nº 689.823.309-25, residente e domiciliado na Av.Cel. Rogério Borba, 876, CEP 84.320-000, Reserva – Paraná, de acordo com o contido no SID sob nº 13.841.244-0 e com autorização governamental estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6.515/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 392/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do valor da contrapartida, a utilização dos rendimentos da aplicação financeira, nos termos do art. 144 da Lei 15.608/2007, a prorrogação da vigência e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$3.308,31 (três mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$36.308,31 (trinta e seis mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$3.308,31 (três mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, até **17 de março de 2017**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 01 de março de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Germano Millarch Barbosa e Silva
Prefeito de Reserva em Exercício